



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ERRATA nº 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

O Município de Carmo do Cajuru, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, comunica que foi realizada retificação no item 12.4.1 do Edital do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos personalizados, impressos institucionais, materiais de comunicação visual e carimbos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Carmo do Cajuru/MG. A alteração decorre da constatação, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e concordata extrapola o rol taxativo previsto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite, para fins de habilitação econômico-financeira, exclusivamente a exigência de certidão negativa de falência.

A presente retificação restringe-se à exigência de habilitação econômico-financeira, não implicando qualquer alteração no objeto licitado, em suas especificações técnicas, no quantitativo, no valor estimado ou no critério de julgamento da licitação, motivo pelo qual não afeta a formulação das propostas pelos interessados, permanecendo inalteradas a data e o horário da sessão pública, nos termos do item 5.2.4 do Edital.

Onde se lê:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

Leia-se:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade nela previsto, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.1.1 - Na hipótese de a certidão referida no item anterior apresentar-se positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, tal circunstância não implicará a imediata inabilitação da licitante, cabendo à Pregoeira, antes de qualquer decisão, avaliar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital, bem como exigir da licitante a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira mediante apresentação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, facultada a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para obtenção de informações atualizadas, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

Por se tratar de alteração que não afeta a formulação das propostas, mantém-se inalterada a data da sessão pública.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos.

Carmo do Cajuru (MG), 10 de setembro de 2026.

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos